

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 543/18

PROCESSO N° 1334/18
PLCE N° 17/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Prefeito, que inclui o art. 47-A e 47-B na Lei Complementar n° 757, de 14 de janeiro de 2015 - que estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre, determina o prazo de manifestação às solicitações de manejo da vegetação no município de Porto Alegre.

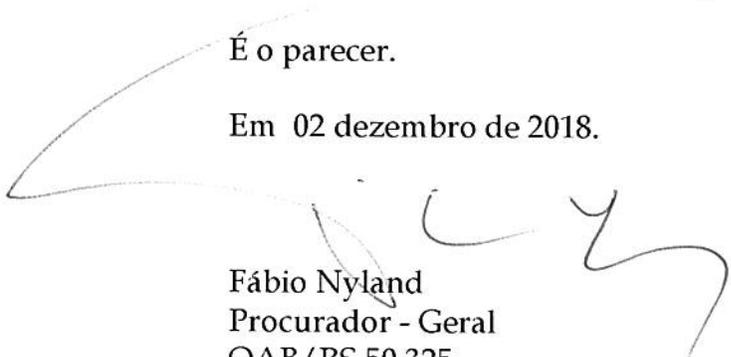
Através do art. 47-A que se pretende incluir a LC 757/15 altera-se tão somente o prazo para manifestação da SMAMS acerca das autorizações para supressão, transplante ou poda de espécimes vegetais. Já no art. 47-B que também se pretende incluir na referida LC 757/15, se estabelece hipótese em que o informante ou denunciante poderá realizar o manejo vegetal necessário, sem prévia autorização ou providência por parte da SMAMS, ou seja, nos casos de dano iminente com ameaça à integridade física de pessoas ou prejuízo ao patrimônio. Se o risco é iminente, com efeito, há razão para não se aguardar medida ou autorização prévia da Administração.

Observo, contudo, que na redação proposta ao novo art. 47-B, há uma **impropriedade técnica a ser corrigida** no seguinte trecho: “..., e transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo sem qualquer medida preventiva da Smams,...”. Ora, a expressão “no caput deste artigo” refere-se ao próprio art. 47-B que não estabelece prazo algum, de modo que a referência evidentemente está equivocada devendo ser corrigida para que tenha sentido.

Isso posto, salvo pela impropriedade técnica referida acima, que deve ser corrigida, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 02 dezembro de 2018.


Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325